



Estado do Rio Grande do Sul  
***Prefeitura Municipal de Nonoai***

**LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.498/2021**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO, POR PRAZO  
DETERMINADO, DE PROFISSIONAL  
PARA ATENDER Á SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar Servidor, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, regidos no que couber, pelas Leis Municipais 2.452/2007 e 3.012/2014, para atendimento das atividades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, para o seguinte cargo e função:

| Nº | Denominação    | Carga Horária<br>Semanal | Vencimento<br>R\$ |
|----|----------------|--------------------------|-------------------|
| 01 | Fisioterapeuta | 30 h                     | 3.315,50          |

**§ 1º** A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de emergência relativamente à inexistência de concursados aguardando a nomeação e a necessidade de atendimento junto a Secretarias Municipal de Saúde.

**§ 2º** A remuneração, carga horária e atribuições do cargo de que trata o “caput” deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo município, sendo a remuneração correspondente à jornada de trabalho contratada.

**§ 3º** O contrato terá duração pelo período que perdurar o afastamento da gestante Emanuela Longo.

**§ 4º** O servidor contratado terá direito a receber adicional de insalubridade ou periculosidade, na forma da Lei Municipal 1.783/97 e 2.792/2012, observando-se o Laudo Pericial do município.



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Nonoai*

**Art. 2º** A contratação será de natureza administrativa e o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 3º** A seleção será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado – prova de títulos, cursos, experiência e certificados, com a divulgação por meio de Editais, publicados no sítio do Município na rede mundial de comunicação – Internet.

**Art. 4º** A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer tempo, atendendo a demanda organizacional, ao interesse público ou a homologação do Concurso Público Municipal para os respectivos cargos.

**Art. 5º** Servirá de recurso para cobertura da presente Lei, a seguinte dotação orçamentária: **0703** - Secretaria Municipal de Saúde- ASPS- Atividade - **2028** - Manutenção Saúde População ASPS - **319004** - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal.

**Art. 6º** As disposições nesta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 3223/2017) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3435/2020), vigentes no presente exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,  
23 DE JULHO DE 2021.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA**